

Câmara Municipal da Amadora
Presidência

pel' **DSATS**
A Secretária-Geral

09/02/05

Teresa Xardóné
Adjunta da Secretária-Geral

À
Assembleia da República
Gabinete da Secretária – Geral
Largo das Cortes
Palácio de S. Bento
1249 – 068 Lisboa

Ofício n.º **0028**

/GP/2009

Exmos. Senhores,

Sequência V/ ofício 3023 H08 OCT-16 AM09:35, relativo ao requerimento n.º 131/X/4ª – AL, apresentado pelo Senhor Deputado António Carlos Monteiro, junto se remete cópia dos SMAS de Oeiras e Amadora, entidade competente para prestar os esclarecimentos e informações solicitadas.

Com os melhores cumprimentos.

Á DAPLEN
09/02/05

Amadora
A Directora de Serviços

O Adjunto

Agostinho Marques, Eng.

Amadora,

02 FEV. 2009



09/02/05

Proc.º n.º 04

09/02/05

[Handwritten signature]

Teresa Xardóné
Adjunta da Secretária-Geral

**Ex.mo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA AMADORA
Av. Movimento das Forças Armadas
2700-595 AMADORA**

Sua referência: Sua comunicação: Nossa referência: 14.984 Data: 24/11/2008

*Req. 131-X-49-AL - Deps António Carlos Naveiro, Pedro, Nota Soares
João Reselo, Telmo Correia*

**Assunto: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - TARIFAS SOBRE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA COBRADA AOS CONSUMIDORES**

Em cumprimento do solicitado por fax e no intuito de fornecer todos os elementos que entendemos pertinentes à boa apreciação do problema colocado pelos Deputados do CDS/Partido Popular, da Assembleia da República, informamos V.Ex.a de que o Município da Amadora não possui serviços de fornecimento de água.

A liquidação e cobrança de facturas referente ao fornecimento de água aos munícipes do Concelho da Amadora são asseguradas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora da Câmara Municipal de Oeiras.

Face ao que antecede e meramente a título informativo, junto se remete, para os efeitos tidos por convenientes, cópia do N/ofício de resposta prestada à Câmara Municipal de Oeiras sobre o assunto.

Na expectativa de ter correspondido ao solicitado e ao dispor, apresento os melhores cumprimentos, *e a consideração pessoal.*

Pel'O Presidente do Conselho de Administração,

O ADMINISTRADOR,

[Handwritten signature]
Nuno Campilho

Anexo: O supra-referido
PP/

Á DAPLEN
09/02/05

[Handwritten signature]
A Directora de Serviços



09/02/05

Proc.º n.º 29

**Ex.mo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OEIRAS
Largo Marquês de Pombal
2784-501 OEIRAS**

Sua referência: Sua comunicação: Nossa referência: 14.983 Data: 24/11/2008

**Assunto: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – TARIFAS SOBRE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA COBRADA AOS CONSUMIDORES**

Em cumprimento do solicitado por fax e no intuito de fornecer todos os elementos que entendemos pertinentes à boa apreciação do problema colocado pelos Deputados do CDS/Partido Popular, da Assembleia da República, informamos V.Ex.a do seguinte:

Por razões metodológicas respondemos às questões pela ordem que foram colocadas.

1 – O Município de Oeiras não se encontra a cobrar qualquer tipo de taxa como substituição ao aluguer de contador, legalmente proibida pela Lei n.º Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, que altera a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho relativa aos serviços públicos essenciais.

2 e 3 – Igualmente não passou a ser cobrado nenhum serviço novo, isto porque, os SMAS de Oeiras e Amadora tem consagrado no Regulamento de Abastecimento de Água, publicado no Diário da Republica, N.º 156, 2.ª Série AP, por Aviso n.º 892/97, de 9 de Julho de 1997, (v.d. art.º 84.º e seguintes), a cobrança de uma tarifa que se destina a suportar os custos relativos à taxa de qualidade de água do IRAR, os custos relativos ao controlo de qualidade de água e os custos fixos de estrutura relativos à prestação de



+

serviço, tendo sido implementada e cobrada aos clientes na facturação emitida em Junho de 2008.

Assim, sendo da competência das Câmaras Municipais fixar tarifas e preços pela prestação de serviços ao público, designadamente, os fornecidos pelos Serviços Municipalizados, incluindo-se neste âmbito o próprio preço de venda de água, o qual abrange uma componente fixa (ou quota de disponibilidade de serviço), deliberou a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião ordinária, realizada em 21 de Maio de 2008, ratificar a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos SMAS de Oeiras e Amadora, que aprovou por unanimidade os valores referentes à "Quota de Disponibilidade" de serviço para 2008 devidamente publicitado através do Edital nº 292/08 cuja cópia se junta para os efeitos tidos por convenientes.

A "quota de disponibilidade" encontra-se adequada à legislação em vigor, nomeadamente, na Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, que altera a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho relativa aos serviços públicos essenciais.

Tal posição assenta na esteira do preconizado pelo IRAR – Instituto Regulador de Águas e Resíduos, que refere, "(...) Efectivamente, os serviços de águas e resíduos implicam avultados custos de investimento e de manutenção das respectivas infra-estruturas, geralmente activos de longa duração e elevada imobilização pelo que os respectivos tarifários devem ser compostos de uma parcela de disponibilidade e uma outra de utilização. A segunda depende do consumo efectuado (volume de água fornecida ou de águas residuais ou resíduos sólidos recolhidos), cobrindo os custos variáveis associados ao nível de utilização do serviço, enquanto a primeira tem por objectivo suportar, no essencial, os custos fixos que decorrem da disponibilização continuada do serviço e que não dependem do nível de utilização. Esta estrutura tarifária está, de resto, consagrada no artigo 22º do Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto (o qual aprovou o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais)." Concluindo "(...) a estrutura tarifária não deve



contemplar apenas componentes indexados ao volume de água consumido ou de águas residuais produzido, na medida em que resultaria num quadro agravado de iniquidade entre utilizadores em termos de custos suportados. Os tarifários devem integrar tarifas de disponibilidade pelo facto do serviço público estar disponível, e tarifas volumétricas, devidas pela utilização efectuada”.

Saliente-se que o valor dos encargos directamente relacionados, prendem-se, com os custos de estrutura, isto é, todos os custos que decorrem não especificamente da actividade operacional desenvolvida pelos SMAS de Oeiras e Amadora. Melhor dizendo, trata-se de custos que não são incorporados directamente nas actividades de exploração (água e saneamento).

A fórmula de cálculo que serviu de base ao valor da “quota de disponibilidade” teve em conta que, nos proveitos dos SMAS, a actividade da água corresponde a 62,5% da actividade global. Ora, a distribuição dos custos de estrutura corresponde à percentagem dos proveitos de água conforme referido. Os custos de estrutura assim considerados foram de € 7.994 milhares de euros.

Este valor foi repartido em função do tipo de consumidor, a saber:

Doméstico; Não Doméstico (Comércio e Indústria/Empresas/Obras); Estado; Instituições (IPSS); Câmaras.

4 – Quanto ao questionado sobre a taxa de aluguer de contador, informamos que, a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião ordinária de 14 de Março de 2007, deliberou ratificar a deliberação tomada pelo Conselho de administração dos SMAS de Oeiras e Amadora de 26 de Fevereiro de 2007, de actualizar os valores de aluguer de contador, de acordo com a alínea j) do nº. 1 do art. 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais) para o ano de 2007, valores esses que não tiveram actualização para 2008, sendo:



J.

Tarifas de aluguer de contadores

15 mm	€ 2,95.
20 mm	€ 6,43.
25 mm	€ 9,28.
30 mm	€ 12,88.
40 mm	€ 16,81.
50 mm	€ 47,24.
65 mm	€ 47,24.
70 mm	€ 47,24.
80 mm	€ 53,68.
100 mm	€ 58,76.
150 mm	€ 100,55.
200 mm	€ 118,22.
250 mm	€ 118,22.
300 mm	€ 216,11.

Tarifas de aluguer de contadores conjugados (agregados a um de menor calibre)

50 mm	€ 123,90.
80 mm	€ 154,37.
100 mm	€ 180,52.
150 mm	€ 311,42.
200 mm	€ 371,73.
400 mm	€ 1.237,38.
600 mm	€ 1.629,33.

Aos referidos valores, acresce IVA à taxa legal em vigor (5%).



4

5 – Os SMAS de Oeiras e Amadora consideram, como, aliás, não poderia deixar de ser, que a “quota de disponibilidade” se encontra adequada à legislação em vigor, reiterando-se o conteúdo de resposta ao ponto 2-3 supra.

6 – Não se verifica a aplicação de novas taxas por parte do Município de Oeiras.

7 – Quanto ao questionado neste ponto, salienta-se que os SMAS de Oeiras e Amadora abarcam o Município de Oeiras e o Município da Amadora, discriminando-se assim facturação por Concelho:

Concelho de Oeiras:

Consumo de água – Corresponde à componente variável do tarifário (ou tarifa volumétrica) aferida pela utilização efectuada.

Quota de disponibilidade – Corresponde à componente fixa do tarifário (ou quota de disponibilidade de serviço) e relacionada com os custos de estrutura.

Tarifa de utilização – Corresponde à contraprestação do serviço de tratamento dos efluentes (Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril), de acordo com a legislação em vigor, com vista à sua integração no meio ambiente, sendo devida pelo consumidor-poluidor.

A Câmara Municipal de Oeiras e as Juntas de Freguesia, estão isentas do pagamento desta tarifa no fornecimento de água destinada a rega.

É calculada com base no consumo efectuado, sendo actualmente na importância de € 0,2684/m³ para “Doméstico e Beneficência”, € 0,4037/m³ para “Comércio e Indústria” e, € 0,4101/m³ para “Estado”. A referida tarifa foi objecto de deliberação da CMO n.º. 2031 de 22 de Novembro de 1995 e publicado Edital da CMO n.º. 46/96 de 14 de Fevereiro.

Resíduos sólidos – Corresponde à tarifa de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos. Actualmente, tem uma componente fixa de € 0,15 para consumos domésticos e de € 1,25 para consumos não domésticos, bem como uma componente



variável calculada na importância de 14% sobre o valor da água consumida. A referida tarifa foi objecto de deliberação da CMO de 29 de Dezembro de 1986 e publicado Edital da CMO nº. 219/86 de 30 de Dezembro.

Diversos – Qualquer outro valor referente a preço de serviços (ex.: reparação de torneira de segurança; religação de água; etc.) quando aplicável e de acordo com o preçário aprovado e afixado nos diversos locais de atendimento ao público, bem como constantes no site dos SMAS de Oeiras e Amadora.

IVA - taxa e dispositivo legal, quando aplicável.

Concelho da Amadora:

Consumo de água

Quota de disponibilidade

Tarifa de saneamento ambiental – Engloba a Tarifa de utilização e a Tarifa de resíduos sólidos.

As Autarquias não estão sujeitas ao pagamento desta tarifa, isentando-se do seu pagamento as instituições de beneficência e de utilidade pública.

Tem uma componente fixa e outra variável, sendo actualmente, para o "consumo doméstico" a fixa de € 0,50/mês/consumidor e a variável de 35% sobre o valor da água facturada; para o "consumo industrial/comercial" a fixa de € 1,00/mês/consumidor e a variável de 55% sobre o valor da água facturada; para o "consumo do Estado/Estado fabril" a fixa de € 10,00/mês/consumidor e a variável de 55% sobre o valor da água facturada.

Refira-se ainda que o tarifário e os documentos de suporte constam no site dos SMAS de Oeiras e Amadora em (<http://www.smas-oeiras-amadora.pt>).

8 - No que respeita a esta questão, nomeadamente, a queixas apresentadas por municípios e a sua quantificação, informamos que, na realidade, já foram recebidas diversas queixas de municípios, sendo que num universo de aproximadamente



180.000 clientes, abarcando o Concelho de Oeiras e o Concelho da Amadora, foram registadas as seguintes reclamações sobre a presente temática:

No Livro de Reclamações: 15.

Outros suportes escritos: 73.

Chamadas telefónicas (incluí dúvidas, esclarecimentos e reclamações): 460

Considerando o universo de clientes destes SMAS, a totalidade das reclamações apresentadas (incluindo as apresentadas em suporte escrito e chamadas telefónicas com dúvidas, esclarecimentos ou reclamações) corresponde a aproximadamente 0,03%.

Refira-se ainda que aos munícipes que apresentaram reclamação, foi efectuada resposta com indicação da base legal da "Quota de disponibilidade", bem como explicação do facto da mesma consubstanciar uma componente de um sistema tarifário misto mais justo. Não temos tido segundas reclamações dos mesmos munícipes sobre a mesma matéria.

Na expectativa de ter correspondido ao solicitado e ao dispor, apresento os melhores cumprimentos, e a elevada estima pessoal.

Pe'l'O Presidente do Conselho de Administração,
O ADMINISTRADOR,

Nuno Campilho

Anexo: O supra-referido

PP/

Mapa do tarifário por tipo de consumidor.

Unidade €

Tipo de consumidor	Tarifas	Valor mensal Quota Disponibilidade (Acrescido de Iva à taxa de 5%)
Doméstico	Doméstica	3,10
	Social	0,00*
	Familiar (5 elementos)	3,10
	Familiar (6 elementos)	3,10
	Familiar (+ 7 elementos)	3,10
Não Doméstico	Comércio/Indústria	9,30
	Comércio/Indústria Obras	9,30
Estado	Estado	9,30
	Estado Fabril	9,30
IPSS	Instituições	2,00
Câmaras	Câmaras	3,10
	Câmaras Limítrofes	3,10
	Câmara Jardins	0,00

* Os beneficiários da Tarifa Social estão isentos do pagamento da Qds.

Aos valores acima indicados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor (5%).

Câmara Municipal
de Oeiras

